**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2025**

**Código registro TCE: B4BCA192D5C89CB7098CD02EED2E2BF38B599052**

**Contrato nº: 3/2025**

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC**

 **CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81**

**Finalidade**: Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

**Vinculação:** Proc. Licitatório nº 1/2025 – Disp.. nº 1/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro, inscrita no CNPJ nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Sr**. Vilmar Peccini**, brasileiro, portador do CPF nº 949.\*\*\*.\*\*\*-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC,** associação privada, CNPJ nº 04.310.564/0001-81, sediada na Rua Antonio Dib Mussi, n.473, centro, loja 1 andar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-110, representado pelo Sr. **Marcelo Firmino Vaz**, portador do CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20, RG nº 2\*\*\*\*\*\*\*34 SSP/SC, domiciliado na Rua Paula Ramos, n.95, Ap.301, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições legais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021, no que tange a possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de até **R$ 203.328,00 (duzentos e três mil trezentos e vinte e oito reais)**, para os serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Quant./und** | **Descrição** | **Valor Total** |
| 1 | Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações. | R$ 203.328,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

O valor referente à contribuição mensal por estagiário contratado, no valor de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), será pago à empresa junto aos boletos emitidos para pagamento da bolsa auxílio aos estagiários, cujo pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo primeiro. Os valores repassados como forma de bolsa auxílio aos estudantes estagiários seguirão o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

**Parágrafo único.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Compras do Município de Bom Jesus, mediante apresentação do objeto licitado. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS**

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme dispõe os artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Fundo Municipal de Assitência Social

2052 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

76 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

06 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras

001 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras

2046 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras

60 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

03 - Secretaria de Administração

001 – Departamento de Administração

2034 – Manutenção das Atividades Administrativas

07 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comercio

001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente

2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

45 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

07 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo

001 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo

2050 – Manutenção de Serviços de Utilidade Pública

70 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

 001 - Departamento de Educação

2038 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**Parágrafo Único.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

**Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:**

Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

**7.1** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

**7.2** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

**7.3** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

**7.4** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.5** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

**7.5.1** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

**7.5.2** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

**7.5.3** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

**7.6** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

**7.7** O recebimento provisório não implica sua aceitação;

**7.8** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório

**Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**

Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

**7.1** Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

**7.2** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**7.3** Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.4** Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

**7.5** Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

**7.6** Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

**Parágrafo único.** Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A empresa Contratada reconhece os direitos da Contratante concernente a:

**9.1** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

**9.2** aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

**9.3** fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.9** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**10.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo primeiro.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Parágrafo segundo.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.2.1** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.2** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.2.4** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**10.2.5** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**10.2.6** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.2.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.2.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que a Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

**Parágrafo primeiro.** Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
2. pagamentos do custo da desmobilização.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo terceiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo quarto.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.14.133/21, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do §1º, do art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Bom Jesus/SC, 14 de janeiro de 2025.

**VILMAR PECCINI CIEE-SC**

**Prefeito Municipal CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81**

**Contratante Marcelo Firmino Vaz**

 **CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-20**

 **Contratada**

Rosane Siqueira Cinthia Schneider Pellegrini

CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-65 CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-90

Responsável Pela Fiscalização Responsável Pela Fiscalização

Titular Substituto

Testemunhas:

Simone Dacheri Alicia Cousseau

CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-86 CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-01

**Minuta:**

**Contrato nº: 3/2025**

**Contratante**: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE-SC**

 **CNPJ/MF nº 04.310.564/0001-81**

**Finalidade**: Contratação de empresa para intermediação e administração na contratação de estagiários matriculados em instituições de ensino superior, educação profissional e ensino médio, à luz do que estabelece a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 663 de 18 de abril de 2017 e suas alterações.

**Vinculação:** Proc. Licitatório nº 1/2025 – Disp. nº 1/2025

**Valor Total: R$ 203.328,00 (duzentos e três mil trezentos e vinte e oito reais)**

**Foro:** Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 14 de janeiro de 2025.

**VILMAR PECCINI**

**Prefeito Municipal**